



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1496 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1996
(Autógrafo N°. 3/96 - Mensagem 002/96).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio com o Instituto Nacional de
Seguridade Social - I.N.S.S.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária
de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguri-
dade Social - I.N.S.S., para a manutenção do Posto de Atendi-
mento, visando realizar um melhor atendimento aos trabalhadores
urbanos e rurais de Ubatuba e região.

Artigo 2º - Para a execução do convênio
em referência, o Executivo Municipal repassará ao Instituto Na-
cional do Seguridade Social - I.N.S.S., a importância mensal de
até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) atualizados, se-
mestralmente com base na variação da UFIR ou outro índice substi-
tutivo determinado por lei.

Artigo 3º - Na execução do presente
convênio, a Municipalidade poderá efetuar a compensação nos en-
cargos sociais devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social
- I.N.S.S., nos termos desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da
execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, com os
recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Ubatuba, 14 de fevereiro de 1996


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Docu-
mentação da Secretaria de Administração, em 14 de Fevereiro de
1996.